



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Cópia

Convênio, nº 37, que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DO RECIFE e a  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
PERNAMBUCO - UNICAP, na forma  
abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.252.294-49, portador da cédula de identidade nº 3339887-SDS/PE, devidamente assistido pelo Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Sr. ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.928.234-72, portador da Cédula de Identidade nº 22.566.71- SSP/PE, e pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.180.244-72, portador da cédula de identidade nº 871.345-SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, instituição de ensino superior e sem fins econômicos, com sede nesta cidade e endereço na Rua do Príncipe, nº. 526, bairro da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.847.721/0001-95, doravante simplesmente denominada SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representada, na forma do art. 23, I e §2º, do Estatuto, pela Reitora em exercício, Profa. ALINE MARIA GREGO LINS, brasileira, solteira, maior, inscrita no CPF nº 243.565.224-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1.634.140 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o competente Convênio, regido, que couber pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada por força do Art. 3º, da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datada de 09 de junho de 1994, e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por objeto o disciplinamento entre os CONVENIENTES, com vistas à realização de Pesquisas Urbanísticas Multidisciplinares, Planos Urbanísticos gerais e Projetos Executivos de trechos selecionados, na área correspondente ao centro expandido do Recife, cujo espaço é delimitado pela Av. Agamenon Magalhães, e pelas frentes d'água delimitadas pelos Rios Capibaribe e Beberibe, totalizando uma área de cerca de 500 hectares, conforme mapa no Plano de Trabalho em anexo.







PREFEITURA DO

# RECIFE

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A celebração deste Convênio decorre da aprovação do competente Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento.

§1º. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, no qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

§2º. Os ajustes realizados nos serviços objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do PRIMEIRO CONVENENTE.

§3º. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

## DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total do Convênio é de R\$ 3.511.842,02 (três milhões quinhentos e onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos), devendo ser repassado pelo PRIMEIRO CONVENENTE o valor de R\$ 3.302.842,02 (três milhões trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) e pelo SEGUNDO CONVENENTE à contrapartida no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

§1º. O pagamento pelo PRIMEIRO CONVENENTE ao SEGUNDO CONVENENTE dar-se-á conforme detalhado no plano de trabalho e respectivo cronograma em anexo.

§2º. A contrapartida pelo SEGUNDO CONVENENTE dar-se-á conforme previsto no plano de trabalho.

§3º. O SEGUNDO CONVENENTE deverá abrir conta bancária específica para movimentação dos valores repassados pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE, através da Secretária de Desenvolvimento e Planejamento Urbano:

- I) Repassar os recursos financeiros de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- II) Fiscalizar o cronograma de execução e o Plano de Aplicação dos



Rodrigo Pellegrino de Azevedo  
Chefe de Gabinete - Reitoria  
MAY 1546-0







PREFEITURA DO

# RECIFE

III) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE:

- I) Elaborar plano de gestão e metodologia de trabalho;
- II) Elaborar, para toda a área prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, pesquisas, estudos, análises e diretrizes urbanísticas gerais, principalmente no tocante aos sistemas urbanos de suporte da área;
- III) Definir dentro das áreas, os limites dos setores que serão objeto de projetos e planos urbanísticos, considerando a vocação de cada parte da dita área, ora caracterizada como:
  - a) **Setor de Ensino e Conhecimento**, compreendido pelo bairro da Boa Vista e adjacências;
  - b) **Setor de Tecnologia da Informação (TI) e da Economia Criativa**, compreendido pelos bairros de Santo Amaro, incluindo as ZEIS Santo Amaro e João de Barros;
  - c) **Setor de Atividades Médicas**, compreende os bairros do Paissandu, Ilha do Leite e Coelhoos, incluindo a ZEIS Coelhoos;
  - d) **Setor de Reabilitação e Renovação Urbana**, compreendido pelo bairro da Boa Vista;
- IV) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos;
- V) Elaborar *Plano Urbanístico Piloto* para o Setor de Tecnologia da Informação e Economia Criativa (bairro de Santo Amaro);
- VI) Elaborar *Projeto Urbano Piloto* para o Setor de Ensino e Conhecimento (bairro da Boa Vista e adjacências);
- VII) Realizar oficinas de trabalho com grupos de especialistas, e discussão pública durante o processo de elaboração das Diretrizes Urbanísticas da área, do Plano Urbanístico Piloto e do Projeto Urbano Piloto, objetos deste Convênio;
- VIII) Elaborar Planilha orçamentária estimativa dos custos para implantação do Projeto Urbano do Setor de Ensino;



Rodrigo Pellegrino de Azevedo  
Chefe de Gabinete - Reitoria  
Mat. 4546-0







PREFEITURA DO

# RECIFE

- IX) Atender e cumprir, rigorosamente, as especificações, condições, características originais e prazos de execução dos Projetos elaborados em virtude deste Convênio, notadamente aqueles contidos no Plano de Trabalho apresentado;
- X) Prestar contas dos recursos repassados pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, e especificados neste instrumento, até o final do prazo de vigência deste Convênio;
- XI) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais decorrentes das suas obrigações na execução deste Convênio, sendo vedado atribuir ao PRIMEIRO CONVENIENTE qualquer participação nos respectivos gastos;
- XII) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão de suas obrigações na execução do objeto deste Convênio;
- XIII) Respeitar todas as disposições constantes do Plano de Trabalho;
- XIV) Destinar, a título de contrapartida, o valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, para realização do objeto do Convênio;
- XV) Assegurar a isonomia e divulgação das contratações realizadas com Recursos Público repassados pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, de sorte a atender o princípio da economicidade, mediante a realização de procedimentos licitatórios, análogos àqueles previstos nas leis Federais nº 8666/93 e 10.520/2002
- XVI) Designar os seus prepostos e responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do objeto deste convênio;

## DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Este Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre os CONVENIENTES mediante Termo Aditivo.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos para a execução deste Convênio têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 3301.19.122.2.160.2.068 (Coordenação, supervisão e execução das políticas de desenvolvimento e planejamento urbano); Elemento de despesa nº 3.3.90-39; Fonte 100.



Rodrigo Pellegrino de Azevedo  
Chefe de Gabinete - Reitoria  
Mat. 4546-0







PREFEITURA DO

# RECIFE

§1º Caberá à Entidade Conveniada comprovar, junto ao DAS – Departamento de Administração Setorial da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, a inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS e FGTS, durante a vigência do convênio, como condição indispensável ao recebimento dos recursos, objeto deste Convênio.

§2º É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano o acompanhamento e cumprimento da exigência de que trata o parágrafo anterior.

## DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA: O repasse dos recursos financeiros, será feito em estrita conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano exigir a comprovação da boa e regular aplicação do valor repassado, bem como a respectiva prestação de contas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§1º. Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que 1 (um) mês.

§2º. As receitas auferidas com as aplicações financeiras de que trata o §1º serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste convênio e aplicadas exclusivamente, em seu objeto, devendo constar de demonstrativo contábil, que integrará as prestações de contas deste ajuste.

§3º. O SEGUNDO CONVENIENTE manejará os recursos recebidos em decorrência deste Convênio em conta bancária apartada e se compromete a fazer a devolução, para o PRIMEIRO CONVENIENTE, dos saldos porventura não utilizados, bem como de eventuais rendas decorrentes da aplicação financeira dos mencionados recursos.

§4º. Os desembolsos relativos às despesas a serem realizadas, ocorrerão no período do Convênio e serão estritamente vinculadas as despesas inerentes ao alcance das metas definidas no Plano de Trabalho. Poderão ser pagas as despesas após o período de execução deste instrumento, desde que tenham sido realizadas durante o período de vigência do Convênio.



Rodrigo Pellegrino de Azevedo  
Chefe de Gabinete - Reitoria  
Mat. 4546-0







PREFEITURA DO

# RECIFE

## DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA NONA:** Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Convênio, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidade das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Convênio, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Convênio, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento do Convênio mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O SEGUNDO CONVENIENTE fica obrigado à elaboração e apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contemplando o total de recursos recebidos, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada de:

- a) Plano de trabalho;
- b) Cópia do instrumento do convênio, com a indicação da data da publicação do respectivo extrato;
- c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- f) Relação dos serviços realizados, indicando quantitativo e valor;



Rodrigo Pellegrino de Azevêu  
Chefe de Gabinete - Reitoria  
Mat. 4546-0







PREFEITURA DO

# RECIFE

- g) Relatório da execução físico-financeiro, com resumo das atividades levadas a efeito;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira até a última parcela dos recursos transferidos por força do convênio;
- i) Relação de pagamentos e respectivos comprovantes;

§1º. Deverá ser apresentada prestação de contas parcial a cada uma das parcelas de recursos liberados, contendo as informações previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" desta cláusula.

§2º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§3º. Em relação aos recursos aplicados especificamente nas despesas com o corpo funcional do SEGUNDO CONVENIENTE, deverá haver prestação comprovada mediante relatório específico em modelo próprio, no qual serão relacionados os professores e/ou funcionários envolvidos no projeto assim como, apenas suas correspondentes remunerações relacionadas ao projeto objeto deste Convênio, bem como demonstrados os valores dos respectivos encargos sociais e trabalhistas correspondentes ao valor repassado

§4º. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena da instauração de tomada de contas especial.

§5º. A inexecução do objeto do Convênio ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável.

## DOS BENS E SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo SEGUNDO CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Programa.



Rodrigo Pellegrino de Azevedo  
Chefe de Gabinete - Reitoria  
Mat. 4516-0







PREFEITURA DO

# RECIFE

§1º. Os bens materiais adquiridos com recursos originários do PRIMEIRO CONVENIENTE deverão ser registrados no patrimônio do adquirente, como "Bens de Terceiros", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o recebimento, sendo que o PRIMEIRO CONVENIENTE, desde já, autoriza o SEGUNDO CONVENIENTE a utilizá-los e a mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação deste de conservá-los.

§2º. Na data da conclusão ou término deste convênio, os bens materiais remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos retornarão ao PRIMEIRO CONVENIENTE.

§3º. Ao SEGUNDO CONVENIENTE, deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos do PRIMEIRO CONVENIENTE:

- a) Comunicar ao PRIMEIRO CONVENIENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- b) Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- c) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao PRIMEIRO CONVENIENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

## DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O SEGUNDO CONVENIENTE será plenamente responsável pelo pessoal que, a qualquer título, utilizar na execução do objeto, ora conveniado, sendo-lhe diretamente vinculado e subordinado, inexistindo com o PRIMEIRO CONVENIENTE qualquer relação funcional, jurídica e financeira.

## DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.



Rogério Pellegrino de Azevedo  
Chefe de Gabinete - Reitoria  
4546-0







PREFEITURA DO

# RECIFE

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do PRIMEIRO CONVENIENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso do SEGUNDO CONVENIENTE realizar qualquer tipo de ação promocional, sem a presença ou a expressa autorização do PRIMEIRO CONVENIENTE, serão aplicadas, as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar à suspensão e/ou rescisão do presente Convênio.

## DA DENÚNCIA / EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Não convido a qualquer dos Convenientes a continuidade do presente, poderá o mesmo ser denunciado, através de comunicação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§1º. Quando da Denúncia ou Extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§2º. A inobservância do disposto no §1º. desta Cláusula acarreta a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do SEGUNDO CONVENIENTE, providenciada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano a tempestividade da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Recife.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica desde já declarado pelos Convenientes, com base no Art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.



Rodrigo Pellegrino de Alveid  
Chefe de Gabinete - Reitoria  
1546-0







PREFEITURA DO

# RECIFE

E, por se acharem, assim, justos e acordados, firmam os Convenientes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, dando - se ciência da elaboração deste ato à Câmara Municipal do Recife ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 05 de Junho de 2014.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito Do Recife

PRIMEIRO CONVENIENTE

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR  
Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano

ROBERTO CHAVES PANDOLFI

Secretário de Finanças

Profa. ALINE MARIA GRÉGO LINS  
Universidade Católica de Pernambuco UNICAP  
SEGUNDO CONVENIENTE

Luciano B. Gesteira  
Delegação de Competência  
Portaria nº 414 de 14.11.2013

Rodrigo Pellegrino de Azevedo  
Chefe de Gabinete - Reitoria  
Mat. 4546-0

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº. \_\_\_\_\_







PREFEITURA DO

# RECIFE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 37, FIRMADO EM 05 DE JUNHO DE 2014.

Base Legal:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada por força do art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 D. O. U. datado em 09 de Junho de 1994.

Convenientes:

O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO.

Objeto:

o disciplinamento entre os CONVENIENTES, com vistas à realização de Pesquisas Urbanísticas Multidisciplinares, Planos Urbanísticos gerais e Projetos Executivos de trechos selecionados, na área correspondente ao centro expandido do Recife, cujo espaço é delimitado pela Av. Agamenon Magalhães, e pelas frentes d'água delimitadas pelos Rios Capibaribe e Beberibe, totalizando uma área de cerca de 500 hectares, conforme mapa no Plano de Trabalho em anexo.

Preço Global:

R\$ 3.511.842,02 (três milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais, e dois centavos).

Prazo:

12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre os CONVENIENTES mediante Termo Aditivo.

Dotação Orçamentária:

nº 3301.19.122.2.160.2.068 (Coordenação, supervisão e execução das políticas de desenvolvimento e planejamento urbano); Elemento de despesa nº 3.3.90-39; Fonte 100.

Nota de Empenho:

nº 2014.00216.

Recurso Financeiro:

Recursos Ordinários - Não Vinculados.

